



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.854, DE 2007

(Da Sra. Solange Almeida)

Altera o caput do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que dispõe sobre as atividades consideradas perigosas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que sejam exercidas em contato permanente com inflamáveis e explosivos, ou exercidas em condições de risco à integridade física do trabalhador que lida com animais peçonhentos de forma habitual.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Animais peçonhentos são os que possuem glândulas de veneno que se comunicam com ferrões, ou agulhões, por onde o veneno passa ativamente causando acidente. Esses animais implantam ativamente sua peçonha determinando a gravidade do acidente com sintomas variáveis segundo a espécie, a quantidade de veneno injetado, a idade da vítima e complicações que podem apresentar.

O único tratamento eficaz para os acidentes ofídicos (com serpentes) é o soro antiveneno. Já para escorpiões e aranhas, compressas mornas podem aliviar a dor e caso não haja melhora, a vítima deve ser levada ao hospital mais próximo para se avaliar a necessidade de aplicação do soro.

As pessoas que trabalham com animais peçonhentos têm sua integridade física ameaçada. Vale ressaltar, que o fato de estar com vestimentas que protejam o trabalhador de picadas não previne totalmente um acidente ofídico. Considera-se

risco de acidente qualquer fator que coloque o trabalhador em situação de perigo e possa afetar sua integridade, bem estar físico e moral, logo, os trabalhadores que lidam com animais peçonhentos estão em risco permanente. Os trabalhadores que lidam com animais peçonhentos permanecem habitualmente na área de risco ou ingressam nela de forma freqüente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2007.

Deputada Solange Almeida
PMDB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

.....

Seção XIII
Das Atividades Insalubres ou Perigosas

.....

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

** Art. 193 com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.*

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.*

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.*

Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

** Art. 194 com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
